



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus Luzerna

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000173/2014-51**

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação

**OBJETO:** eventual aquisição permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense em seus diversos Câmpus

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **CELLSYSTEM LTDA**, via *e-mail* datado de 17/10/2014 no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0019/2014 que tem por objeto a eventual aquisição permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense em seus diversos Câmpus

Sustenta a pugnaz que o instrumento convocatório está direcionando o item 05 do temo de referencia para um determinado fornecedor.

Este é o relatório.

## 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail [licitacao@luzerna.ifc.edu.br](mailto:licitacao@luzerna.ifc.edu.br), no dia 17/10/2014 às 20h39m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 23/10/2014, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

## 3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Não acolho a presente impugnação.

*Em atendimento ao parecer técnico:*

*“ Após a realização de uma pesquisa de mercado, encontramos diversos fornecedores que oferecem o recursos de retroiluminação(Acer possui três modelos de notebooks retroiluminados, são os Aspire R7, Aspire S7 e Aspire M5, Samsung possui ATIV Book 6 e o ATIV Book 9, Sony possui VPI3227CBB e SVPI3227CBS, HP , Positivo) e Touch-pad com dois botões e área de rolagem (Existem vários marcas no mercado que atendem essa especificação), tais funcionalidade no equipamento visam maior conforto para o usuário do IFC do equipamento.*

*A empresa deve observar que as especificações do edital tem o condão de assegurar os padrões mínimos de qualidade existindo ampla e notória oferta de fabricantes no mercado que atendem ao requisito não se caracterizando qualquer restrição à necessária e desejada a competitividade do certame. Serão aceitos as propostas para o item 5 , desde atenda requisitos do melhor preço e seja mais vantajoso para Instituto Federal Catarinense, lembrando que o equipamento ofertado deve ser superior ao descrito no Termo de Referência.”*

## 4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, decide-se pelo não provimento do mérito da impugnação. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório permanece inalterada, ou seja, será realizada no dia 23 de outubro de 2014, às 09 horas , no mesmo local definido no Edital.

Luzerna, 20 de outubro de 2014.